



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.083, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em instituições privadas e em órgãos e entidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instituições privadas e de repartições públicas instalarem salas adequadas para as mulheres em fase de amamentação.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicas que contenham servidoras ou empregadas deverão instalar salas de apoio à amamentação para fazer a ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. A obrigação contida no *caput* aplica-se também às instituições privadas que contenham empregadas em seus quadros.

Art. 3º As salas de apoio à amamentação de que trata o art. 2º deverão ser instaladas em área apropriada, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo o disposto na Nota Técnica Conjunta SAS/MS-ANVISA, embasada na Resolução RDC/Anvisa nº 171 de 04 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018.

Deputada JÔ MORAES
No exercício da Presidência